



DECISÃO

Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico nº 02/2022
Processo Administrativo nº 97723/2021

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recursos Administrativos referente ao resultado dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 97723/2021 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 02/2022, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, incineração/ autoclave/ microondas ou ambos, e destinação final de lixo hospitalar de classificação "A", "B" e "E", bem como a cessão, em regime de comodato de bombonas de 200 litros para acondicionamento dos resíduos sólidos de saúde, para atender as Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, interposto pelas Empresas:

- **Gyn Resíduos Ambiental Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.155.953/0001-64, estabelecida na Avenida Guatacazes, Quadra 28, Lote 08E - 8 a 12 e 28 a 30, Barracão 02, Jardim Eldorado - Aparecida de Goiânia/GO; e
- **Bioreverse Gerenciamento de Resíduos Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.167.649/0001-95, estabelecida na Via de Acesso Juscelino Kubitschek, Quadra 04, Lote 01-E, Jardim Transbrasiliano - Aparecida de Goiânia/GO.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que os Recursos Administrativos cadastrados pela empresa **Gyn Resíduos Ambiental Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.155.953/0001-64 e pela empresa **Bioreverse Gerenciamento de Resíduos Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.167.649/0001-95 no sistema Comprasnet no dia 14 de fevereiro de 2022, são **TEMPESTIVOS**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



03. DAS RAZÕES

As recorrentes questionam em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar as medidas interpostas:

I. A habilitação da Empresa S & W Ambiental Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 13.775.169/0001-65, por não atender aos dispostos editalícios que vedam a subcontratação dos serviços licitados.

Os referidos recursos encontram-se em sua íntegra anexados aos autos do Pregão Eletrônico nº 02/2022, sendo ainda devidamente cadastrado no Site Comprasnet, bem como publicado no Site Oficial do Município de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivessem transcritos.

04. DOS PEDIDOS

Requer as recorrentes:

I. Reconsiderar a decisão que habilitou a proposta da Empresa S & W Ambiental Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 13.775.169/0001-65, inabilitando a mesma;

II. Retomada do procedimento licitatório, passando-se a fase de habilitação mediante a análise da documentação da licitante subsequente.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação aos Recursos.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 02/2022 tem como objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, incineração/ autoclave/ microondas ou ambos, e destinação final de lixo hospitalar de classificação "A", "B" e "E", bem como a cessão, em regime de comodato de bombonas de 200 litros para acondicionamento dos resíduos sólidos de saúde, para atender as Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.";



CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 diferencia “destinação final” de “disposição final” dos resíduos sólidos, nos incisos VII e VIII, do artigo 3º, qual sejam:

“VII – destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII – disposição final ambientalmente adequada: distribuição de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e minimizar os impactos ambientais adversos;”

CONSIDERANDO que a Empresa S & W Ambiental Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 13.775.169/0001-65 ao contrarrazoar fez o reconhecimento expresso que terceiriza em parte os serviços licitados, alegando que o fato da empresa a ser subcontratada possuir a documentação ambiental vinculada as atividades licitadas substituiria as vedações editalícias no tocante a terceirização dos serviços;

CONSIDERANDO que tanto é permitido a contratação de Aterros Licenciados para a Disposição Final que consta no Edital a exigência de apresentação de licença de operação do referido enquanto no Subitem IV, alínea “b” da Qualificação Técnica;

CONSIDERANDO que no tocante ao tratamento/Destinação dos resíduos, não há porque se falar em subcontratação, pois englobam os serviços contratados, quais sejam, “(...) incineração/ autoclave/ microondas ou ambos, e destinação final de lixo hospitalar de classificação “A”, “B” e “E”;

CONSIDERANDO que era obrigação da Empresa licitante apresentar a sua documentação ambiental emanada do órgão municipal, estadual ou federal vinculado ao empreendimento ou a atividade licitada;



CONSIDERANDO que a Empresa S & W Ambiental Eireli, apresentou apenas a Autorização Ambiental nº 2021056475 para Transporte de Produtos Perigosos e/ou Resíduos Especiais emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que em desacordo ao objeto licitado a empresa S & W Ambiental Eireli apresentou Carta Proposta Comercial com a Empresa Resíduo Zero Ambiental S/A para que a mesma enquanto subcontratada recebesse, tratasse e procedesse a destinação final aos resíduos sólidos de saúde do Município de Piracanjuba.

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Despacho Jurídico datado de 24 de fevereiro de 2022, exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140, a Pregoeira decide pelo conhecimento dos Recursos apresentados pela Empresa Gyn Resíduos Ambiental Ltda., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.155.953/0001-64 e pela Empresa Bioreverse Gerenciamento de Resíduos Ltda., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.167.649/0001-95 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL DEFERIMENTO**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas, com a **INABILITAÇÃO** da Empresa **S & W Ambiental Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.775.169/0001-65 pelo descumprimento da Alínea "d", do item IV c/c Alínea "g" do subitem 14.3 do Edital dos autos do Pregão Eletrônico nº 02/2022.

Dito isto, e:

CONSIDERANDO o constante no Edital em seu item 10, subitem 10.4, qual seja "**10.4** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.";

Em ato contínuo **DECIDE** por:

CONVOCAR as empresas interessadas nos autos do Pregão Eletrônico nº 02/2022, para sessão eletrônica a ser realizada no dia **21 de março de 2022, às 09 horas** (Horário de



Brasília/DF), através do sítio eletrônico <gov.br/compras>, UASG: 989539, retomando o procedimento licitatório à fase de negociação e análise da documentação da licitante subsequente por ordem de classificação.

Notifique-se;

Publique-se;

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 07 dias do mês de março de 2022


Jacqueline Silva Campos

Pregoeira Oficial

Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial
Decreto Nº 02/2022